



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

PROJETO DE LEI Nº 1246, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DE MATUPÁ - PMAFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos da presente Lei, o Plano Municipal de Agricultura Familiar de Matupá (PMAFM) com vistas ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

Art. 2º. O Plano Municipal de Agricultura Familiar é o instrumento básico para implementação de ações e políticas públicas e institui os princípios e objetivos norteadores para tal.

Art. 3º. O PMAFM teve suas ações separadas por eixos temáticos, com o intuito de referenciar as ações neles propostas com os eixos do Plano Estadual da Agricultura Familiar de Mato Grosso sendo eles:

- I. Produção Sustentável;
- II. Agregação de Valor e Comercialização;
- III. Assistência Técnica e Extensão Rural;
- IV. Regularização Ambiental e Fundiária;
- V. Governança e Controle Social;
- VI. Transversais.

Art. 4º. O objetivo geral do Plano Municipal de Agricultura Familiar de Matupá é fomentar o desenvolvimento rural do município, através de parcerias, organizando as demandas da agricultura familiar de forma coletiva, possibilitando o acesso à assistência, informações e tecnologias produtivas de baixo impacto ambiental, melhorando a qualidade de vida aumentando a renda das famílias produtoras.

§ 1º. São objetivos específicos do PMAFM:

- I. Incidir sobre o planejamento de curto, médio e longo prazo do governo, adequando os instrumentos de planejamento e gestão aos parâmetros definidos pelo PMAFM;
- II. Orientar e reorientar a atuação governamental e a execução de programas, projetos e ações já existentes em prol do desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;
- III. Resgatar demandas da sociedade civil preexistentes para consolidação de estratégias prioritárias ao desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar;
- IV. Contribuir para o alcance das metas pactuadas no âmbito da Estratégia "Produzir, Conservar e Incluir (PCI);



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

V. Promover o fortalecimento e empoderamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, propiciando a participação da sociedade civil e do controle social das ações públicas;

VI. Dialogar com outros instrumentos de gestão, tais como Planos Municipais, Territoriais e PEA/MT;

VII. Proporcionar visibilidade à Agricultura Familiar de Matupá;

VIII. Contribuir com a articulação interinstitucional de modo a estabelecer governança institucional para a Agricultura Familiar;

IX. Servir como instrumento de políticas públicas da agricultura familiar e contribuir para a implementação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar no município de Matupá.

Art. 5º. As ações previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo vigente deste PMAFM que é até o ano de 2030, devendo o mesmo ser revisado em 2025.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal responsável em construir um planejamento estratégico das ações prioritárias para orientar a execução do PMAFM, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. O planejamento estratégico deverá ser revisto anualmente, junto com as conferências de monitoramento do PMAFM.

§ 3º. O planejamento estratégico a ser elaborado constará cronogramas, potenciais fontes de recursos e parcerias.

Art. 6º. A execução do PMAF e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Matupá.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e CMDRS promoverá, anualmente, conferências para avaliar e monitorar a execução do PMAFM.

Art. 8º. O Município atuará em regime de colaboração com as demais esferas de governo visando alcançar os objetivos e a implementação das ações deste Plano.

Parágrafo Único. O Município deverá adotar medidas necessárias para a implementação das ações do PMAFM.

Art. 9º. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) serão formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura Familiar a fim de viabilizar a implementação das ações constantes nele.

Art. 10º. Até o final do segundo semestre de 2029 o Executivo Municipal, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverão realizar a construção participativa do Plano Municipal de Agricultura Familiar de Matupá que irá vigorar no decênio 2031-2040.

Art. 11º. O Município de Matupá permanecerá vinculado ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF/MT, possibilitando o levantamento de dados da



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

agricultura Familiar que basearão as estratégias para execução de políticas públicas e ações do PMAFM.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1246, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a).

Servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1246/2023, que ***“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR DE MATUPÁ (PMAFM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O presente projeto de lei visa aprovar, o Plano Municipal de Agricultura Familiar de Matupá (PMAFM) com vistas ao cumprimento da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente.

O Plano Municipal de Agricultura Familiar de Matupá vem de encontro as políticas públicas Nacional e Estadual, é uma política pública que visa a fomentar o crescimento da Agricultura Familiar, com objetivo de aumentar a renda do pequeno produtor e fixar no campo os jovens e as mulheres.

O Plano de Agricultura Familiar vai nortear os investimento e ações da Secretaria de Agricultura que tem como intuito incentivar o pequeno produtor.

Importante dizer que a Agricultura familiar é um dos índices que compõem o ICMS que é repassado aos Municípios, por isso a importância do fortalecimento e aumento de produção da Agricultura familiar.

O Plano é uma exigência junto ao sistema SEIAF, para aprovação de projetos junto a SEAF, projetos esse em diversas áreas, desde insumos a maquinários, que vem ajudar os Municípios no atendimento as demandas da Agricultura Familiar.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


BRUNO SANTOS MENA
Prefeito de Matupá – MT